



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.577, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

**Ementa:** “Revoga a Lei Ordinária nº 1.561, 19 de abril de 2017, reestruturando o quadro de funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere as Leis n. 801/92 e n. 1.007/01, criando 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor (a) da Casa da Criança “João Sandrin”, especificando as atribuições e dá Outras providências”.

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º.** Ao ocupante do cargo de Diretor (a) da casa da criança “João Sandrin” incumbirá às seguintes atribuições:

- I** - participar da elaboração do planejamento geral da unidade de atendimento de contraturno, fixando o calendário escolar para posterior coordenação das atividades do corpo docente, coordenadores e discente e serviços administrativos.
- II** - coordenar a elaboração, execução e avaliação do planejamento geral envolvendo todo o corpo docente, coordenação, especialistas e elementos da unidade de contraturno.
- III** - promover a atuação integrada da equipe e comunidade de atendimento em contraturno escolar.
- IV** - manter atualizado o diagnóstico e o Projeto político Pedagógicoda unidade;
- V** - orientar e supervisionar as atividades do corpo docente e discente dentro da unidade, as suas relações com a vida exterior e do intercâmbio entre si, entre os pais e a comunidade.
- VI** - acompanhar, controlar e avaliar o processo ensino-aprendizagem emitindo parecerese sugestões;
- VII** - participar da análise e aprovação dos planos, projetos, métodos de ensino e outras atividades referentes ao processo ensino-aprendizagem.
- VIII** - orientar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento de todos os serviços administrativos.
- IX** - tornar conhecidas as atribuições específicas de cada setor da estrutura e da organização de pessoal da unidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**X** - representar a unidade, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades de ensino do Poder Público e comunidade.

**XI** - fazer cumprir as leis do ensino estabelecidas no Regimento e mantê-lo atualizado.

**XII** - providenciar a conservação, manutenção e higiene dos ambientes.

**XIII** - assinar e despachar a folha de pagamento e demais documentos relativos aos movimentos financeiros da unidade.

**XIV** - informar e encaminhar aos setores competentes, solicitações que extrapole a sua alçada; comunicará autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

**XV** - receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores de ensino através dos órgãos competentes.

**XVI** - convocar reuniões do corpo docente, presidi-las ou supervisioná-las.

**XVII** - promover, apoiar e convocar reuniões de estudo, encontros de professores, treinamentos, aperfeiçoamento e atualização profissional.

**XVIII** - coordenar reuniões de conselho das oficinas, pedagógicas, de avaliação de desempenho e administrativas.

**XIX** - participar de campanhas, festividades, comemorações e outros.

**XX** - estimular e dinamizar o Conselho Escolar.

**XXI** - promover e coordenar o processo de integração contraturno - escola - família - comunidade.

**XXII** - propiciar um ambiente favorável e bom relacionamento interpessoal zelando pela ordem e disciplina.

**XXIII** - aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos da unidade, seguindo as disposições do regimento e legislação vigente.

**XXIV** - colocar à disposição da comunidade as instalações que puderem ser úteis às atividades comunitárias.

**XXV** - atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

**XXVI** - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalhosob sua responsabilidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**XXVII** - Executar quaisquer outras atividades correlatas necessárias para o cumprimento das suas atribuições ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues;

**XXVIII** - Estimular a prática da cidadania, vivência de valores éticos e profissionais desenvolvendo a capacidade de trabalhar em equipe;

**XXIX** - estabelecer relações baseadas na afirmação da dignidade do outro como ser humano, livre da discriminação, preconceito, rotulação ou marginalização, em que haja respeito, atenção, comunicação, estímulo e confiança mútua

**XXX** - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

**Art. 2º.** Atendendo ao disposto no art. 40, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues, a criação do cargo, passará a revestir-se de Lei Complementar, adequando-se o instrumento normativo outrora utilizado.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento do corrente ano do Município de Cândido Rodrigues;

**Art. 4º.** Os efeitos da revogação e da criação do cargo, agora, por intermédio de lei complementar, passarão a vigorar a partir da publicação da presente Lei Complementar, sendo que os efeitos da nomeação formalizada sob a égide da Lei Ordinária, permanecerão inalterados, inexistindo qualquer prejuízo financeiro aos ocupantes dos cargos.

Cândido Rodrigues, 17 de agosto de 2017.

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO ANTONIO CURTI**

**Contador**